



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

De: Procuradoria PMGN

Para: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2017-060101

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, para prestação de serviços de manutenção e atualização de Sistema Integral de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-Contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "*considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato*". (GRIFAMOS)

Pois bem, a empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência, bem como equipe técnica. Conforme documentação acostada pela empresa, jungido à pesquisa na rede mundial de computadores, constata-se que a empresa já realizou serviços em vários municípios de nosso Estado, pelo que se depreende como certa a notória especialização, sendo



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte ***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

suas características comerciais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento do E-Contas do TCM-PA, exigindo-se do contratado conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas processamento da execução orçamentária e financeira. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

Ainda, em razão do disposto no paragrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, OPINO que a minuta do contrato em anexo atende as disposições do art. 55 da mesma Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, somos de opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida. Sugerimos, por fim, que seja publicado o devido extrato, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garrafão do Norte, 06 de janeiro de 2017

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
OAB/PA 11969